



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 909/2024 de 20 de Fevereiro de 2024.

Súmula: Altera o salário do cargo de Fisioterapeuta 20 horas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o salário base do cargo de fisioterapeuta 20 horas.

Parágrafo Único: Passa o servidor lotado no cargo de Fisioterapeuta 20 horas a receber remuneração mensal de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária em execução.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2024.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

18-06

FLOR DA SERRA DO SUL - PR

1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 909/2024 de 20 de Fevereiro de 2024.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Altera o salário do cargo de Fisioterapeuta 20 horas”.

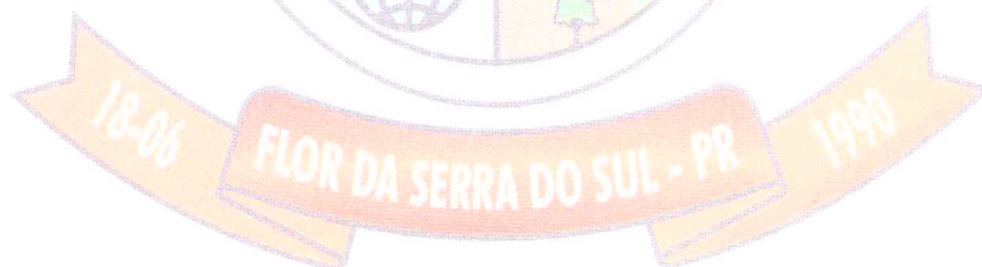
Tal alteração se faz necessária para corrigir um erro que vem se postergando a anos.

Inicialmente existia um cargo de fisioterapeuta de 40 horas que posteriormente teve sua carga horária reduzida para 30 horas sem redução de remuneração, portanto o Fisioterapeuta 30 horas recebe hoje R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), ou seja R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) por hora. Enquanto o Fisioterapeuta 20 horas recebe 2.069,82 (dois mil e sessenta e nove reais com oitenta e dois reais) mensais equivalente a R\$ 20,69 (vinte reais e sessenta e nove centavos) por hora trabalhada.

Com a alteração proposta, ambas as jornadas terão o valor da hora equiparados visto se tratar das mesmas atribuições técnicas do cargo de Fisioterapeuta.

Diante de tais razões, pede e espera a aprovação deste Projeto de Lei.


VALMOR FÉLPE JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Cargo	Salário	Carga Horária	Previsão Desp. Mensal	Previsão Despesa Anual
Fisioterapeuta 20h	R\$ 2.760,00	20 hs	R\$ 3.323,59	R\$ 39.883,10

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2023	2024 (acumulado)	2024 (Referente a janeiro)	2025 (previsão Min. Fazenda)
INPC	3,71%	3,82%	0,57%	3,54%

Nota: As premissas econômicas adotadas, INPC, é o percentual estimado para o momento no mercado financeiro, sendo que o próximo valor divulgado pelo mercado financeiro será em março de 2024. A data base para reajuste salarial do município é mês de Abril, o percentual usado para este cálculo foi 3,82% valor acumulado.

	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.211.353,21	37.594.626,90	38.925.476,69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	17.680.357,94	18.355.747,61	19.005.541,08
DESPESA ANUAL COM O CARGO	39.883,10	41.406,63	42.872,43
% DA DESPESA COM PESSOAL	48,94%	48,94%	48,94%

Nota: Nota: Para cálculo do ano de 2025 foi usado à previsão estimada pelo Ministério da Fazenda. Mesmo aplicando a gratificação nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal.

Mesmo aplicando o valor total da projeção de contratações nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal.

Flor da Serra do Sul, 21 de Fevereiro de 2024.



Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal



Marinez Militz
Contadora

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul/PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar a criação desses cargos, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Flor da Serra do Sul, 21 de Fevereiro de 2024.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal